



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RDD - Armôno

LEI Nº 445 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o Exercício de 1993, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;
- III - O Orçamento de Investimento das Empresas.

Art. 2º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a Receita Total é estimada e a Despesa Total fixada em valores iguais a Cr\$ 2.091.337.599.000,00 (dois trilhões, noventa e um bilhões, trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste orçamento, observado o seguinte desdobramento:

	Em Cr\$	1.000,00
I - RECEITA DO TESOIRO DO ESTADO		1.936.623.392
1. RECEITAS CORRENTES		1.541.900.469

Publicado no Diário Oficial
nº 26877 dia 30/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 442, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Estima e Receta Fixa e
Despesa do Estado de Rondônia
para o exercício de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
emite Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receta
e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 1993
prestando:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;
- III - O Orçamento de Investimento.

Impressa.

Art. 2º - Nos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social a Receta Total é estimada e a despesa total fixa
em valores iguais a Cr\$ 2.091.337.599.000,00 (dois bilhões, novecentos e
noventa e um bilhões, trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos e
noventa e nove mil cruzeiros).

Art. 3º - A Receta será arrecadada
nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos
quadros integrantes deste orçamento, observando o seguinte: devida

Rm Cr\$ 1.000,00

1.000.000,00
1.000.000,00

1 - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO
1.1 - RECEITAS CORRENTES



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

RECEITA TRIBUTÁRIA	767.567.664	
RECEITA PATRIMONIAL	21.013.000	
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.617	
RECEITA INDUSTRIAL	4.617	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.617	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	752.336.954	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	969.000	
2. RECEITAS DE CAPITAL		394.722.923
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	73.675.326	
ALIENAÇÃO DE BENS	4.617	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	321.042.980	
II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RECEITAS PRÓPRIAS)		154.714.207
RECEITA TOTAL		2.091.337.599

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em Cr\$ 2.091.337.599.000,00 (dois trilhões, noventa e um bilhões, trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros), assim desdobrada:

I - no Orçamento Fiscal, em Cr\$..... 1.815.421.994.000,00 (hum trilhão, oitocentos e quinze bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros);

II - no Orçamento da Seguridade Social em Cr\$ 275.915.605.000,00 (duzentos e setenta e cinco bilhões, novecentos e quinze milhões e seiscentos e cinco mil cruzeiros).

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		Em Cr\$ 1.000,00
1. VINCULADAS AO TESOURE DO ESTADO		1.936.623.392
DESPESAS CORRENTES	1.537.895.284	
DESPESAS DE CAPITAL	398.728.108	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

2. VINCULADAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RECURSOS PRÓPRIOS)	154.714.207
DESPESA TOTAL	2.091.337.599

		Em Cr\$	
II - DESPESA POR ÓRGÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
1. ORÇAMENTO FISCAL	1.815.421.994	1.765.282.738	50.139.256
1.1. PODER LEGISLATIVO			
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	90.789.780	90.789.780	
TRIBUNAL DE CONTAS	34.652.190	34.652.190	
1.2. PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	93.309.806	93.309.806	
1.3. PODER EXECUTIVO			
GOVERNADORIA	74.942.098	73.942.078	1.000.020
VICE-GOVERNADORIA	3.681.280	3.681.280	
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	133.276.664	126.206.664	7.070.000
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	61.439.263	61.439.263	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	46.859.644	41.909.644	4.950.000
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3389.902.748	389.902.748	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	106.628.982	106.628.982	
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	165.389.142	160.510.927	4.878.215
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	7.931.654	7.931.654	
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA	34.632.433	34.632.433	

6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA	80.444.838	48.203.817	32.241.021
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA	147.311.676	147.311.676	
MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA	44.832.948	44.832.948	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	299.396.848	299.396.848	
2. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	275.915.605	171.340.654	104.574.951
2.1. PODER LEGISLATIVO			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	800.000	800.000	
2.2. PODER EXECUTIVO			
GOVERNADORIA	14.690.599	7.422.248	7.268.351
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	97.118.600		97.118.600
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	119.103.647	119.103.647	
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	28.860	28.860	28.000
POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA	160.000		160.000
HOSPITAL DE BASE DE RONDÔNIA	36.013.899	36.013.899	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	8.000.000	8.000.000	
T O T A L	2.091.337.599	1.936.623.392	154.714.207

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações à conta do Tesouro, destinadas a transferências às empresas, a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações à conta do Tesouro, destinadas a transferência para as fundações, fundos e autarquias.

Art. 6º - No Orçamento de Investimento das



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

05.

Empresas, observada a programação anexa a esta Lei, a Despesa está fixada em Cr\$ 204.375.475.000,00 (duzentos e quatro bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), com o seguinte desdobramento:

Em Cr\$ 1.000,00

I - DESPESA POR ÓRGÃO

1. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

1.1. PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA	150.000
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	1.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	4.264.500
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	197.538.900
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.422.075
T O T A L	204.375.475

Art. 7º - As fontes de receitas, para cobertura da Despesa fixada no artigo anterior, decorrentes de geração de recursos próprios, de recursos do Tesouro do Estado, de Operações de Crédito e de Convênios, Ajustes e Acordos com órgãos federais, estão estimadas de conformidade com o seguinte desdobramento:

Em Cr\$ 1.000,00

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

RECURSOS PRÓPRIOS	42.233.442
RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO	70.579.075
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	90.967.000
CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	595.958
T O T A L	204.375.475

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício de 1993, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada no artigo 2º desta Lei, observado o disposto na Lei Federal nº 4320, artigo 7º, inciso I e 43, de 17 de março de 1964;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06.

II - abrir créditos suplementares mediante a utilização:

a) dos recursos provenientes de convênios e/ou contratos;

b) do excesso de arrecadação de recursos arrecadados pelas entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

III - realizar Operações de Créditos Inter nos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cen to) do total da Despesa fixada nesta Lei;

IV - proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações da administração direta;

a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- Pessoal e Encargos Sociais

b) SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
- Obras Públicas;

V - criar Projetos e/ou Atividades e Ele mentos de Despesa, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para resguardar o cumprimento do Orçamento-Programa.

§ 1º - A abertura dos créditos a que se re fere a alínea "b", do inciso II, ficam limitados estritamente aos valores da reestimativa dos respectivos recursos.

§ 2º - Aplicam-se a Receita e a Despesa das entidades Autarquias, Fundações e Fundos instituídos pelo Po der Público as mesmas regras e autorizações aplicáveis à Adminis ção Direta por força desta Lei.

§ 3º - A abertura de Créditos Suplementa res para atender despesa com pessoal e encargos sociais não in cidirá sobre o limite previsto no inciso I, do artigo 8º desta Lei.

Art. 9º - Os valores atribuídos nesta Lei e nos quadros de detalhamento que compõem o Orçamento serão cor rígid^os, antes do início da execução orçamentária, segundo a va riação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, limi tados à variação efetiva das receitas, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1992, de conformidade



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

07.

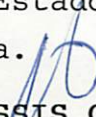
com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 431, de 22 de julho de 1992.

Parágrafo único - O limite de que trata o inciso I do artigo 8º desta Lei será considerado com a correção estabelecida neste artigo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO

Governador em exercício